

PROJETO DE LEI Nº 003/ 2023

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Sanharó aprovou em 1ª e 2ª votação o Projeto de Lei Nº. 003/2023, oriundo do Poder Legislativo.

cria o cargo de “Assessor Parlamentar II” no âmbito da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Sanharó e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado e passa a integrar a estrutura administrativa da Câmara de Vereadores de Sanharó o cargo de provimento em comissão de “Assessor Parlamentar II”.

Art. 2º O ocupante do cargo de “Assessor Parlamentar II” terá seus vencimentos fixados na importância de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais).

Art. 3º Cada Parlamentar com assento na Câmara de Vereadores de Sanharó poderá indicar a nomeação até (01) agente para o cargo de provimento em comissão de “Assessor Parlamentar II”, de livre nomeação e exoneração.

§ 1º O ato de indicação a que se refere o presente artigo, fundado em critérios de confiança.

§ 2º O ato de indicação do vereador que trata o *caput* não obriga ou vincula o Presidente do Poder Legislativo a sua nomeação.

Art. 4º Altera-se o anexo II da Resolução 01/2005, para que nele sejam incluídas as seguintes informações a respeito do cargo a que se refere o *caput* do art. 1º desta Lei:

CARGO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	VALOR
ASSESSOR PARLAMENTAR II	11	CC-5	R\$ 1.600,00

Art. 5º Acrescenta-se ao artigo 2º da Resolução 01/2005, o inciso IV, com a seguinte redação:

“IV – Os cargos de “Assessor Parlamentar II” desempenharão suas atividades junto ao vereador e terão as seguintes atribuições:

a) Assessorar e facilitar o contato entre os membros do Poder Legislativo e servidores públicos da Câmara de Vereadores com a comunidade externa, sobretudo mediante a realização de atendimento ao público, de acordo com as instruções e determinações da Presidência ou da Mesa Diretora, seja em gabinete ou mesmo fora das dependências desta Casa de Leis;

b) Zelar pela observância das disposições legais e regulamentares internas, acompanhando e auxiliando o processamento dos expedientes administrativos e legislativos da Câmara de Vereadores, especialmente para assegurar boas condições de trabalho, a celeridade e a normalidade das rotinas administrativas e políticas no âmbito da Câmara de Vereadores de Sanharó;

c) Participar ou conduzir a realização de audiências públicas, reuniões e prestar outros serviços de apoio, dentro de sua área de atuação e de acordo com as diretrizes dadas pela Presidência ou pela Mesa Diretora, tanto interna quanto externamente junto à comunidade, sempre que assim lhe for designado

d) Auxiliar nas demandas e atribuições exercidas pelos Assessores Parlamentares e Vereadores;

e) Guardar sigilo das informações recebidas no exercício de suas funções;

f) Executar outras tarefas correlatas determinadas pela Presidência, pela Mesa Diretora e pelos vereadores da Câmara de Vereadores.

Art. 6º A criação de despesa que trata a presente Lei, fica condicionada a elaboração de estimativa de impacto orçamentário e financeiro previsto no art. 16, da Lei Complementar nº101/2000.

Art. 7º A despesa, decorrente desta Lei, correrá por conta das dotações orçamentárias, existentes na Lei Orçamentária vigente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sanharó, 23 de fevereiro de 2023.

Rodrigo José Galvão Didier

Vereador

